



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3.  
Portaria nº 180, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 3.

**PARECER Nº 112/2013-CEDF**

Processo nº 080.007122/2012

Interessado: **Colégio Mega**

Autoriza a mudança de endereço do Colégio Mega e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 2 de outubro de 2012, de interesse do Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.ME, situado no mesmo endereço, a Diretora solicita, à fl. 1, mudança de endereço da instituição educacional para a nova localização: QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal.

O Colégio Mega foi fundado em 2 de outubro de 2003 e obteve autorização de funcionamento, a título precário, para oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, por meio da Ordem de Serviço nº 109/2003-Subip/SEDF. Foi credenciado, por cinco anos, para oferta dos ensinos em referência, por meio da Portaria nº 313/SEDF, de 22 de novembro de 2004, com fulcro no Parecer nº 175/2004-CEDF.

No ano de 2005, recebeu autorização para ofertar as séries finais do ensino fundamental, de acordo com a Portaria nº 360/SEDF, de 29 de novembro de 2005, com fulcro no Parecer nº 217/2005-CEDF e, em 2006, para o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, desde 2007, pela Portaria nº 455/2006-SEDF, com base no Parecer nº 220/2006-CEDF.

Registra-se, ainda, que obteve aprovação da Proposta Pedagógica, em 2007, por intermédio da Portaria nº 411/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, com base no Parecer nº 256/2007-CEDF, que também aprovou as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos. Quanto ao Regimento Escolar, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 140/2007-Subip/SEDF.

Atualmente encontra-se recredenciado, por meio da Portaria nº 514/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, conforme o disposto no Parecer nº 246/2009-CEDF, pelo período de 22 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2018.



**II - ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, não contrariando o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Locação de Bem Imóvel, vigente, fls. 2 a 11.
- Relação de Mobiliário e Equipamentos, fl. 12.
- Licença de Funcionamento nº 00836/2012, fl. 13.
- Cópia reduzida da Planta Baixa, fl. 14.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 183/2012, fl. 18.
- Relatórios de Inspeção de Visita, *in loco*, de 6 de novembro de 2012, fl. 20.
- Quinta Alteração e Consolidação Contratual, fls. 22 a 24.
- Ato Decisório da Mantenedora, definindo a mudança para o novo endereço, fl. 27.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 29.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 33.

Ressalta-se que, durante a tramitação processual, a Cosine/Suplav/SEDF identificou também a mudança da mantenedora do Colégio Mega, Instituto de Educação Mega Ltda.-ME, para o mesmo endereço da instituição educacional. Diante do fato, requereu aos dirigentes que fosse anexado aos autos a documentação pertinente a esta solicitação, conforme previsto no inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir:

Art. 113. É de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal aprovar ou homologar alterações de credenciamento e de autorização, mediante solicitação da instituição educacional, por meio de **processo próprio**, observadas as exigências específicas: (grifo nosso)

[...]

IV - mudança de denominação da instituição educacional ou de sua mantenedora e mudança de endereço da mantenedora:

- a) ato decisório da mantenedora registrado em ata;
- b) cópia do contrato social;
- c) cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica.

Em atendimento, a instituição educacional acostou ao processo a documentação exigida para a mudança de endereço da mantenedora, conforme consta às fls. 22 a 24, 27 e 33, o que deverá ser oportunamente analisado pela Cosine/Suplav/SEDF, tendo em vista que cabe ao mencionado órgão a competência de aprovação deste pleito.

O Contrato de Locação de Bem Imóvel, referente ao endereço QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal, acostado às fls. 2 a 11, possui prazo de vigência até 10 de dezembro de 2015, e registra que não haverá prorrogação do contrato. O objeto da locação



restringe-se ao uso “COMERCIAL/EDUCACIONAL, para constituição de uma escola, por prazo determinado, [...]”.

Quanto às condições físicas do novo endereço, registram-se a Licença de Funcionamento nº 00836/2012, emitida em 19 de junho de 2012, por tempo indeterminado, contemplando os ensinos ofertados, fl. 13, e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 183/2012, emitido pelo engenheiro da SEDF em 19 de outubro de 2012, com parecer favorável, fl. 18.

Dos Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, e Conclusivo, emitido pelo técnico da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 20 e 29, observa-se que a instituição foi inspecionada, tendo sido compatibilizada a relação de mobiliário, fl. 12, assim como os demais documentos apresentados.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço do Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.ME, para QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal;
- b) recomendar à mantenedora do Colégio Mega que observe o prazo de término da vigência do Contrato de Locação;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda, conforme inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a regularização da mudança de endereço da mantenedora.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de junho de 2013.

**ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/6/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**